



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício n° 076/2023 Conceição - PB, 17 DE Outubro de 2023.

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, vem através deste comunicar a todos os fornecedores de bens materiais e prestadores de serviços inclusive obras que terão, a partir do fornecimento do mês de setembro a retenção do Imposto de Renda sob todo o pagamento realizado.

A referida retenção se deu através da obrigatoriedade imposta pela IN RFB 2.145 de 26 de junho de 2023 em seu Art. 2° A.

''Art. 2°-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 11

A alíquota a ser descontada respeitará a atividade ou natureza de cada serviço ou bem, classificadas no Anexo I da IN RFB 1234/2012, em anexo a este ofício.

As empresas que possuem **imunidade ou isenções de Imposto de Renda**, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a Secretaria de Finanças do Município a

documentação comprobatória bem como a legislação que ampara o referido benefício fiscal, sob risco de ter a retenção efetuada no ato do pagamento, conforme determina o § 3º do Art. 2-A.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, a não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena da retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Colocando-me ao seu inteiro dispor para qualquer informação que se fizer necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA ELVANY SOARES DE SOUSA RAMALHO
SECRETARIA DO TESOURO

